

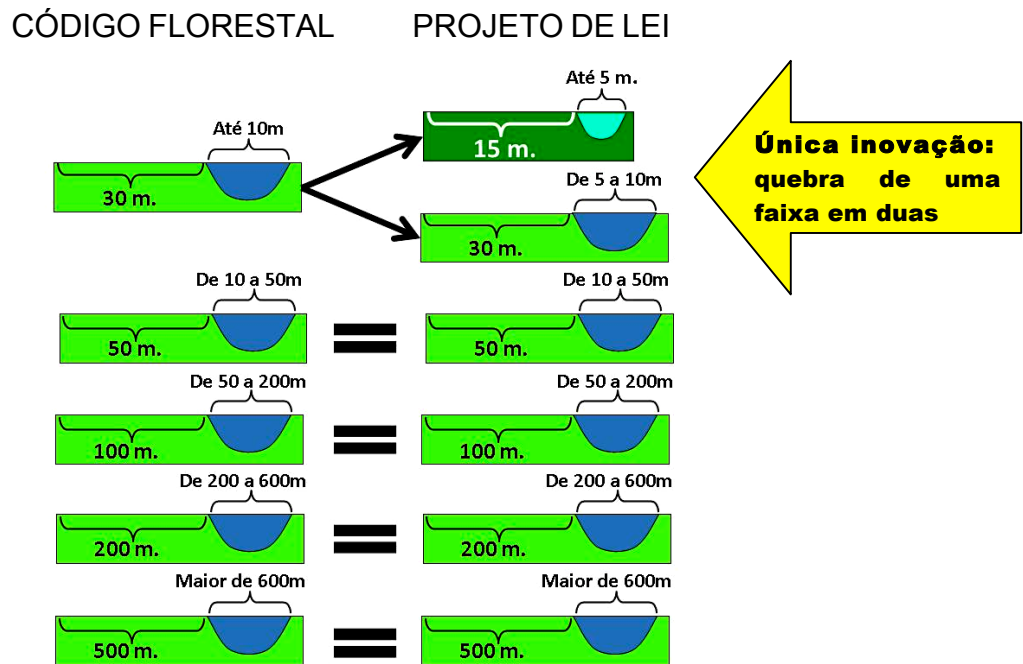
As margens dos rios à margem do noticiário

No debate em torno do Código Florestal tornou-se lugar comum noticiar que o projeto de lei que o atualiza diminuiu as margens de proteção dos cursos d'água de 30 para 15 metros.

A afirmação é uma generalização banal e equivocada do artigo 4º. do projeto, que delimita as Áreas de Preservação Permanente (APPs) nas faixas marginais dos cursos d'água em seis situações diferentes. As áreas de proteção variam de 15 a 500 metros, dependendo da largura dos rios.

O projeto de lei mantém todas as delimitações do atual Código Florestal e cria uma nova faixa de proteção, de 15 metros, para os pequenos cursos d'água, aqueles que não ultrapassam os 5 metros de largura. Esta alteração na lei vigente foi feita em acordo com o Ministério do Meio Ambiente.

Compare:



É preciso lembrar que a redação original do Código Florestal (1965) previa que a primeira faixa de APP seria de 5 metros, para rios com até 10 metros. Somente em 1986, com a publicação da Lei Federal nº 7.511/86, é que a primeira faixa de APP passou a ter 30 metros (6 vezes a metragem inicial).

A alteração proposta pelo projeto de lei tem por objetivo preservar a agricultura familiar, praticada em pequenas propriedades rurais. Nessas terras, obrigar o sitiante a deixar 30 metros de APP em cada margem de córrego é inviabilizar a

sua atividade. Direito é bom senso, e ele foi utilizado em benefício de quem mais precisa do amparo da lei.

Outro ponto importante, mas que também permanece à margem do noticiário, é que qualquer área de preservação pode, a qualquer momento, ser ampliada pelo presidente da República, pelos governadores e prefeitos. A lei atual e o projeto de lei são idênticos nesse quesito:

Código Florestal atual	Projeto de Lei Rel. Aldo Rebelo
Art. 3º. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas: a) a atenuar a erosão das terras; h) a assegurar condições de bem-estar público.	Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas pelo Poder Público em decreto que delimite a sua abrangência, por interesse social, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinada a uma ou mais das seguintes finalidades: I – conter a erosão do solo; III – proteger várzeas; VII – assegurar condições de bem-estar público;

Além deste dispositivo, ressalte-se que os Comitês de Bacia Hidrográfica também podem ampliar as APPs em casos específicos e que demandem maior proteção:

Lei Federal nº. 9.433/97

"Art. 7º. Os Planos de Recursos Hídricos (...) terão o seguinte conteúdo mínimo:

X - propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos."

Essa afirmação foi textualmente considerada no projeto de lei (grifo nosso):

"Art. 47

§ 1º A proibição de que trata o caput tem por objetivo permitir que a União, os estados e o Distrito Federal se adaptem às exigências desta Lei, quais sejam:

II – elaboração de planos de bacia e instalação dos comitês de bacia hidrográfica".

Na proteção às margens dos rios, o projeto de atualização do Código Florestal é, inclusive, mais exigente do que a legislação de vários países do mundo, inclusive daqueles com topografia acentuada, como a Suécia.

Compare a proposta brasileira com a lei vigente em alguns países/estados¹:

Proteção legal das margens de recursos hídricos COMPARAÇÃO ENTRE PAÍSES/ESTADOS			
PAÍS/ ESTADO	COMANDO	TEOR DAS NORMAS DE PROTEÇÃO	NÍVEL DE PROIBIÇÃO
Maryland (EUA)*	Estadual	30m, reduzidos p/ 10m em áreas de agricultura e 20m se a vegetação tiver fisionomia de florestal.	Uso permitido por licenciamento
Virginia (EUA)*	Estadual	30m, dos quais 15m podem ser usados em manejo florestal e redução para 10m no caso de agricultura.	Uso permitido por licenciamento
Pensilvânia (EUA)*	Estadual	Sem proteção coercitiva. Por declaração do poder público: 30m para áreas de "alta qualidade" ou 60m para áreas de "valor excepcional".	Uso permitido por licenciamento
Suécia	Federal	De 5 a 10m. Não há proibição da prática de atividades florestais, apenas recomendações para não causar danos e proibição do uso de fertilizantes e defensivos ao redor de nascentes num raio de 50m	Uso permitido por licenciamento
Portugal	Federal	10m. Sugere que o manejo da mata ciliar requer a plantação de espécies de pouca absorção e raízes curtas para o controle de erosão.	Uso permitido por licenciamento
Finlândia	-	Determina a proteção dos cursos d'água, mas não inclui limites obrigatórios, cabendo a decisão à análise do caso concreto.	Uso permitido por licenciamento
Austrália	Estadual	De 5 a 20m, dependendo da necessidade de drenagem.	Uso proibido
Canadá	Federal	Cursos d'água até 5m possuem zona de gestão, que pode ser explorada com licenciamento. De 5 a 20m, norma protege 30m e permite exploração dos próximos 20m com cuidados específicos. Rios com 20 a 100m, área de proteção de 50m e exploração dos próximos 20m com cuidados específicos. Rios com mais de 100m, zona de cuidados específicos em 100m.	Uso permitido por licenciamento em 3 dos 6 tipos de cursos d'água
Brasil	-	De 15 a 500 metros	Uso proibido, salvo obras públicos
*Obs.: Atuação federal com programas de pagamento para recomposição de áreas com problemas, com faixa de 30m. E programas de plantio e manejo para floresta ripária para produtores entre 100 e mil acres.			

Tanto os jornalistas que escrevem e opinam sobre o Código Florestal, quanto os especialistas de plantão contratados por organizações não governamentais, deveriam fazer um esforço de leitura e, no mínimo, tentar chegar ao final das 270 páginas do relatório que foi aprovado pela Comissão Especial do Código Florestal.

Dessa maneira, não deixariam o complexo tema da proteção das margens dos rios reduzido a uma leitura preguiçosa e preconceituosa de um projeto de lei que foi debatido em todo o território nacional.

Aldo Rebelo

¹ Fonte: VALVERDE, SEBASTIÃO R.; COSTA, LEONARDO T. – Universidade Federal de Viçosa (MG).